

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE JUNHO DE 2019

Nº 111

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 730/2019, de 13 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MAYKE ANDERSON SILVA PAULA do cargo de Subcoordenadoria de Logística Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 731/2019, de 14 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	EMILIO JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
Assistente Técnico Operacional	AGNALDO CONSTATINO BARBOSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa PENSAR PROFISSIONAL – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 22.844.124/0001-96, para a prestação de serviços de treinamento Curso in Company na área do Cadastro Único e Bolsa Família para até 20 (vinte) servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com duração prevista de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2019.

ANTÔNIO DANTAS NETO

Secretário Mul. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: PENSAR PROFISSIONAL – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 22.844.124/0001-96.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar a prestação de serviços de treinamento Curso in Company na área do Cadastro Único e Bolsa Família para até 20 (vinte) servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com duração prevista de 24 (vinte e quatro) horas/aulas.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGAR/N nº 1901311625).

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura indo até 31 de dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Antônio Dantas Neto – pelo Contratante, e Vanessa Adriana da Silva Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2019.

ANTÔNIO DANTAS NETO

Secretário Mul. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 095, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", com registro de preços para futura aquisição de piso tipo Paviflex. O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Pregoeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

A Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa MARIA DO CARMO A. S. AZEVEDO CONSULTORIA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 27.702.278/0001-67, para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Carta Consulta do Programa de Desenvolvimento da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, nos moldes definidos no Termo de Referência apensado aos autos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2019.

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS

Secretária Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de seu presidente nomeado pela Portaria n.º 095, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 19 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para prestação de serviços de análise, acompanhamento, ajuste, implementação de informações econômico-fiscais e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais objetivando a majoração do Índice de Participação dos Municípios na Distribuição da Cota-Parte do ICMS – IPM/ICMS, devendo a empresa dispor de ferramenta tecnológica (software), próprio ou não, capaz de emitir relatórios que permitam mensurar os resultados dos trabalhos realizados, bem como fornece o devido suporte aos servidores da Secretaria Municipal de Tributação na realização das tarefas necessárias para a execução do trabalho. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saogoncalo.m.gov

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2019.
Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
Presidente da CPL/PMSGAR/N

**COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES
PREGAO PRESENCIAL N.º 058/2019**

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamento e material permanente, objetivando equipar e instalar o Centro Especializado Em Reabilitação – CER III. - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 095, de 04 de janeiro de 2019, comunica as licitantes participantes do presente certame licitatório, que a sessão para oferta de lances ocorrerá no próximo dia 24 de junho de 2019, às 09:00hs na sala de sessão da CPL/PMSGAR situada a rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN. - Registre-se que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://saogoncalo.m.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=pregao-presencial>, o mapa comparativo das propostas. - As propostas lançadas no nosso sistema, obedeceram às condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 3.1.1 do edital do pregão presencial n.º 058/2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

**TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: F. WILTON CAVALVANTE MONTEIRO - EIRELI, CNPJ n.º 07.055.280/0001-84

OBJETO: aumento de quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo à majoração do valor em R\$ 85.997,50 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões Da Costa – pelo Contratante, e Jorge Luiz Batista Pereira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.
JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal De Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1807050014.418.1
(Publicado Por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 30.198.524/0001-08. -

OBJETO: A alteração da Cláusula 3.ª do Contrato Administrativo aduzido, com um acréscimo de aproximadamente 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o valor contratual adequado, que importa em R\$ 237.664,90 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e e sessenta e quatro reais e noventa centavos), passando o valor contrato atualizado [1.ª readequação] para R\$ 1.199.090,73 (hum milhão, cento e noventa e nove mil e noventa reais e setenta e três centavos). - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. - DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019. - SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Micarla Rafaela – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de maio de 2019.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2019

Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, MICAEL MOREIRADA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2.464.417 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 071.574.544-16, residente e domiciliado na Travessa Letice Vasconcelos, 34, Bairro Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado através da Portaria n.º 16/2019, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 056/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL EM COPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de Água mineral em copo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP; g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e, h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho; c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP; e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP; f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP; i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.4 – São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação da contratada.

Razão Social: WALBER CESAR MELO DAROCHAME
Endereço: RUA: PITIMBU 764 CENTRO - NATAL/RN TELEFONE: 3212-3264
Nº do CNPJ: 13.920.428/0001-02

Nome do responsável pela empresa: WALBER CESAR MELO DA ROCHAME
Endereço do responsável pela empresa: RUA: PITIMBU 766 – NATAL/RN
Nº do CPF do responsável: 010.452.564-98

Item	Quant	Marca	Descrição do Objeto Licitado com a respectiva marca	V. Unit. (R\$)
911876	200	Gotas de Cristal	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ML, Em caixa contendo 48 unidades. Com no mínimo 06 (seis) meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem plástica descartável, Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá está em acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução de 15/06/00.	25,00
911877	100	Sterbom	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 500 ML, em Caixa contendo 12 unidades, com no mínimo 06 (seis) meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem plástica descartável, Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá está em acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução de 15/06/00.	14,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 479/2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 056/2019-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 056/2019-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. 7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado. 7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados. 7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN. 7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo. 7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento. 7.5.4. Cada item desta ARP será recebido: 7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que: 7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada; 7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e, 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame. 7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que: 7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; 7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização. 7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação. 7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração. 7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: 7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração; 7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002. 7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses: 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**

Objeto: contratação de pessoa jurídica com autorização legal e competência operacional para prestar serviços de organização de eventos sócio culturais afins ao Festival São João da Tradição 2019, envolvendo montagem; manutenção; sonorização; decoração; cobertura midiática; custos com auxílio financeiro aos grupos participantes; custos com profissionais julgadores; custos com profissionais de segurança desarmada na área interna; custos com shows artísticos; e custos com a confecção de troféus, com a finalidade de exortar as tradições culturais de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 114.400,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2019.
 MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Diretora Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

EXECUTIVO/ESPORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Ismael Cardoso, nº 45 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 008/2019, convoca o presidente/representante legal dos clubes abaixo relacionados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a Sede Social do Esporte Clube São Gonçalo, Situada na Trav: MARLENE LEONARDO DA SILVA S/N – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, , no dia 28 de Junho de 2019, Sexta-feira, às 09h00min, em primeira convocação, e às 09h30min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a discussão e aprovação dos seguintes assuntos relacionados ao Campeonato Municipal de Futsal de Categorias de Bases sub-12, sub-14 e sub-16. EDIÇÃO: 2019 Apenas Participaram do Campeonato Equipes e Atletas do Município de São Gonçalo do Amarante, Oficialização dos clubes que irão disputar o campeonato Municipal de Futsal de bases de 2019.

- I. Requisitos para participação na Competição;
 II. Estatuto Registrado ou Autenticado em Cartório
 III. Ata da Atual Diretoria da Equipe Registrada ou Autenticada em

Cartório.

- IV. Pagamento da Taxa Administrativa
 CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DAS CATEGORIAS DE

BASES-

- I. CHICLETE
 II. HUMILDES
 III. A.D.P.F
 IV. BOM SUCESSO
 V. MALZÕES
 VI. K 31
 VII. NOVAZELÂNDIA
 VIII. URV
 IX. PROJETO ESPERANÇA
 X. 5 ESTRELAS
 XI. ESPORTE F.C
 XII. P.S.V.D
 XIII. PONTE PRETA
 XIV. PONTE PRETA-2
 XV. PROJETO DO BONECO

E as demais Equipes que queiram participar do Campeonato Municipal de Futsal de Categorias de Bases.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Junho de 2019.

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

SAAE/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Inscrição de servidores para participar do curso ORÇAMENTO PÚBLICO: TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA nos dias 08, 09, 10 e 11 de julho de 2019, na cidade de Fortaleza/CE.
 FAVORECIDO..... ESAFI – Escola de Administração de Treinamento LTDA - CNPJ 35.963.479/0001-46.
 VALOR..... R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE... Emitida pela Diretoria administrativa e Financeira e ratificada pela Sra. Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de fardamentos para os servidores do SAAE/SGA/RN. Considerando os atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): REGIS Uniformes e Comércio Eireli ME: Valor Total: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL 030/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de dispositivos de supressão e aplicadores, para suprir as necessidades técnicas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA/RN, realizar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2019, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro


Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br